

# O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E AS FORMAS DE COMBATE PARA SUA ERRADICAÇÃO NO BRASIL

## CONTEMPORARY SLAVE LABOR AND WAYS OF COMBATING ITS ERADICATION IN BRAZIL

Luciana Angel Lima GOMES<sup>1</sup>, Uallace Carlos Leal SANTOS<sup>2</sup>,  
Ana Christinne Souza LIMA<sup>3</sup>, Aurélia Matos BRITO<sup>4</sup>,  
Jayrton Noleto de MACEDO<sup>5</sup>

1 Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC). Bacharela em Direito pelo UNITPAC. E-mail: lucianapego1@gmail.com.

2 Universidade Federal do Tocantins (UFT). Mestrando no Curso de pós-graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (UFT), Bacharel em Direito e Especialização em Dir. Público e Docência Universitária pela Faculdade Católica Dom Orione. E-mail: lealuallace@gmail.com.

3 Universidade Federal do Tocantins (UFT). Mestranda no Curso de pós-graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (UFT), bacharela em Direito e Especialização em Dir. Penal e Proc. Penal pela Faculdade Católica Dom Orione. E-mail: ana.souzalima@outlook.com.

4 Universidade Federal do Tocantins (UFT). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais - UFT, aureliamatos@hotmail.com.

5 Universidade de Gurupi (UNIRG). Universidade Federal do Tocantins (UFT). Mestrando no Curso de pós-graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (UFT), Bacharel em Direito pelo UNITPAC, Especialista em Direito do Trabalho e Departamento (UNITPAC), Especialista em Direito Ambiental e Sustentabilidade (FAEL), Docente no curso de Direito na Universidade de Gurupi. E-mail: jayrtonnoleto@hotmail.com.

**RESUMO:** O trabalho escravo é existente desde os primórdios da humanidade, um câncer que foi evoluindo no decorrer dos anos e que até hoje se encontra presente na sociedade, cabendo ao estado assim dispor de normas e métodos para sua erradicação. Pretende-se, então, no presente estudo, como objetivo geral demonstrar mais a existência contemporânea da escravidão, adentrando mais especificamente na sua tipificação como ilegalidade, o cenário atual dessa ilicitude e demonstrar as estratégias governamentais que visam sua erradicação. Será que o trabalho escravo foi verdadeiramente abolido? Será que o estado cumpre sua função na aplicabilidade da lei? Os trabalhadores estão mesmo sendo amparados por normativas eficazes em suas condições de trabalho? A partir desses

questionamentos foram levantadas inúmeras referências bibliográficas, utilizando-se de métodos de pesquisa qualitativos e descritivos, oportunizando na melhor visualização do que é o trabalho escravo contemporâneo e na importância de seu combate efetivo. Um estudo a fim de demonstrar um problema ainda existente, com suas alterações, mas que de acordo com os dados, necessita ainda, de um combate assíduo e competente.

**Palavras-chaves:** Contemporâneo. Lei. Trabalho escravo. Erradicação.

**ABSTRACT:** Slave labor has existed since the dawn of mankind, a cancer that has evolved over the years and which is still present in society, and it is up to the state to have norms and methods for its eradication. The aim of this study is to demonstrate the contemporary existence of slavery more specifically in its definition as illegality, and to demonstrate the government's strategies for its eradication. Was slave labor truly abolished? Does the state fulfill its function in the applicability of the law? Are workers even being supported by effective regulations in their working conditions? Based on these questions, a number of bibliographical references were used, using qualitative and descriptive research methods, offering a better visualization of contemporary slave labor and the importance of effective combat. A study in order to demonstrate a problem that still exists, with its changes, but according to the data, it still needs a close and competent combat.

**Keywords:** Contemporary. Law. Slave labor. Eradication.

---

## 1. INTRODUÇÃO

A realização do presente estudo dependeu de inúmeras iniciativas para ser realizado, mas a principal delas foi a motivação em investigar um tema que para alguns é tratado e exercitado com normalidade, já para a maioria causa perplexidade e indignação por ser histórica e atualmente desenvolvido através de atos tão desumanos.

A história da sociedade é coberta de conquistas, ensinamentos, mas ainda cheia de dúvidas e problemas; um desses problemas

que suplica por respostas é a exploração do trabalho humano em relações análogas à escravidão.

Há mais de um século atrás, a Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888, aboliu definitivamente a escravidão no Brasil. Desde então, diversos legislados surgiram a fim de reforçar essa abolição, mas essa proscricção jurídica da escravidão, não têm sido suficientes no impedimento da exploração do trabalho escravo. Embora a escravidão contemporânea seja diferente daquela abolida pela Lei Áurea, as práticas atuais também ferem a

dignidade da pessoa humana, ocorrendo na transformação da decrépita imagem do homem-coisa no homem coisificado, um fato incontestável e que precisa ser além de observado, combatido de forma mais efetiva.

O problema proposto envolve o objetivo geral da pesquisa em explicar a existência desse trabalho escravo contemporâneo, com objetivos específicos de abordar análise histórica desse trabalho que ocasionou no seu desenvolvimento, sua tipificação, a realidade e os dados atuais, e a aplicabilidade das medidas que visam a sua erradicação, medidas estas que necessitam ter sua aplicabilidade avaliada para cada vez mais, se obter uma melhor prestatividade.

## 2. METODOLOGIA

Levando em consideração os objetivos propostos o estudo utiliza-se do método dedutivo, buscando a partir de referências bibliográficas, as normas legais existentes, doutrina e pesquisas, explorar os problemas acerca do tema apresentado, se tratando, portanto, de uma pesquisa qualitativa e descritiva. Se causa estranheza perceber que embora abolido, criminalizado e legislado o trabalho análogo a condição de escravo ainda existe, este deve ser melhor estudado e abordado mais intimamente em busca de alternativas eficazes para combatê-lo e erradicá-lo.

Para percorrermos o caminho da pesquisa utilizaremos o método indutivo e dedutivo, na indução há uma ligação com a verdade, ou seja, as conclusões correspondem a esta: “[...] diferentemente do que ocorre

com a dedução. Assim, se por meio da dedução chega-se a conclusões verdadeiras, já que baseadas em premissas igualmente verdadeiras, por meio da indução chega-se a conclusões que são apenas prováveis” (GIL, 2008, p. 11).

Considera-se que o pensamento indutivo tenha sido muito importante para o reestudo do pensamento científico, passando a ser muito utilizadas as ciências naturais e, posteriormente nas sociais também (GIL, 2008, p. 11).

## 3. TRABALHO ESCRAVO NO MUNDO

O Trabalho é tão antigo quanto o homem, a transformação da humanidade em todos os grupos, conjuga-se com a evolução trabalhista, historicamente teve sua origem na busca humana de formas de satisfazer suas necessidades biológicas de sobrevivência.

Nos tempos mais antigos, povos sem estados viviam somente da caça, da pesca, da coleta de frutos e do cultivo no solo, produziam apenas o suficiente para própria subsistência, a terra e os frutos pertenciam a todos que faziam parte do grupo. Vejamos o que diz Silva (2010): “[...] a escravidão surgiu no final do Período Neolítico e no início da idade dos Metais, por volta do ano 600 a. c., com a descoberta da agricultura, quando o homem deixou de ser nômade para se fixar à terra. Tal fato, conhecido como Revolução Agrícola [...]” (SILVA, 2010, p. 81).

Com o crescimento da população e o desenvolvimento da agricultura suas necessidades foram aumentando, elevando a

necessidade de se produzir mais alimentos, e assim com o aumento da produção houve a necessidade de mais ajuda na mão de obra, e mais áreas de cultivo.

Braga (2015, p. 33), brilhantemente dispõe em sua obra que:

As necessidades humanas foram a principal alavanca para o desenvolvimento de atividades hoje caracterizadas como funções laborais. A especialização dos ofícios e o gradativo desequilíbrio de poder - em diversas instâncias - sobrepôs a voz de uns a de outros.

De modo que, as relações de forças entre os grupos se davam pela conquista de mais terreno e mão de obra e assim os grupos vencedores passaram a aprisionar os mais capazes do grupo conquistado e a impor a conjuntura de servos obrigando-os a trabalhar, dando início a escravidão por força. “A princípio, a escravidão consistia em um meio de subjugação do vencedor sobre o vencido, como consequência direta das guerras que os diversos povos travavam entre si (SILVA, 2010 p. 82)”.

Silva (2010, pp. 82-83) demonstra algumas formas de escravidão:

[...] era tida como uma condição juridicamente impura, assumindo, com frequência, a forma de servidão por dívidas ou de trabalho decorrente da subjugação do vencido pelo vencedor dentre outras formas de servidão,

constituindo, um fenômeno residual que figurava à margem da principal força de trabalho rural.

Além das formas salientadas pelo referido autor a escravidão que também pode ser denominada de escravismo, escravagismo ou escravatura, é quem ou aquele que privado de liberdade, está submetendo a vontade de outrem, adquirindo os direitos de propriedade, por meio de força, transformando em escravo por ser prisioneiro de guerra; por pertencer a povos inimigos ou ser considerados inferiores; por se oferecer como escravo em troca de alimentos ou bens para sua família ou comunidade; ou por contrair dívida, que seria paga com o trabalho por tempo determinado ou por toda a vida para ser serviçal, servo, criado, que só vive para o trabalho. Se tornando comum e sendo aceita pelo mundo.

### **3.1. A evolução das formas de trabalho escravo**

Embora os indícios de trabalho escravo só tenham surgido por volta do ano 3000 a.C., no Egito e Sul da Mesopotâmia, e em outros territórios, como Assíria, Fenícia, Pérsia, Índia, China e Europa. Todavia, foi no Egito, Grécia e Roma que ganhou maiores proporções, uma vez que, os prisioneiros de guerra foram considerados escravos, sendo uma propriedade e podendo ser vendidos, alugado, emprestado e até morto de acordo com a vontade de seus senhores (SANTOS, 2003).

Fornazieri (2018) explica que os primeiros registros de escravidão foram no

Egito e no Sul da Mesopotâmia, a situação do escravo egípcio dependia da atividade que atuava, sofrendo menos os escravos domésticos, artistas e artesões, sendo um trabalho temporário sem remuneração, já com os que trabalhavam nas minas, pedreiras e o militar tinham um trabalho mais árduo e sofrido, o escravo nem sempre era considerado a grande base da produção e nem uma mercadoria, mas tinham aqueles que eram obrigados a prestar serviços e que pertenciam ao Estado e templos, estes ao contrário dos outros permaneciam no local de trabalho e só saíam quando fossem chamados a serviço do governo.

Ainda completa que:

Os escravos do antigo Egito, no entanto, possuíam inúmeras diferenças em relação aos “**escravos-mercadoria**” clássicos. Os escravos egípcios tinham personalidade jurídica, podendo, então, casar-se com pessoas livres, com o filho seguindo o *status* da mãe, podiam adquirir propriedade, e até mesmo testemunhar contra seus donos (FORNAZIERI, 2018, s/p). (Destaques do texto original).

Podemos perceber de maneira geral que no Egito existiam várias formas de escravismo, desde os quase livres com algumas atribuições de trabalho escravo aos que viviam somente para o trabalho.

Na Grécia a mão-de-obra escrava era a base do sistema de produção da economia de modo que “[...] foi amplamente utilizada pelos

gregos no período Helenístico, momento entre os séculos V e IV a.C., materializando-se principalmente através da conquista e da dívida [...]” (SILVA, 2010, p. 83).

De acordo com o autor acima citado a escravidão da época não estava ligada a cor da pele ou raça nem sequer a origem, mas sim aos meios de conquistas, dívidas e o nascimento em família que já eram escravos, e tinham os gregos que o escravismo foi fundamental para o progresso e crescimento da Grécia e que era um sistema justo, útil e necessário, de modo que alguns homens já nasciam para ser livres e outros para serem escravos.

Enquanto o escravo da Antiguidade era generalizado na Grécia eles alcançaram pela primeira vez empregos na manufatura nas indústrias, mas não perderam lugar na agricultura e nem na escravidão doméstica (SILVA, 2010, p. 86).

Já na Roma Antiga, o escravo era tido como coisa e não como pessoa podendo ser comprados e vendidos como simples mercadorias, e não possuía quaisquer direitos, a cidadania e nem direitos civis toda produção das grandes fazendas, todo serviço nas obras públicas (incluindo as diversões nas arenas de gladiadores) recaía sobre a massa de escravos e quando uma criança nascia em uma família que estava na condição de escrava tornava-se escrava, ou por diversas outras circunstâncias.

Silva (2010, p. 89) demonstra que:

A força de trabalho necessária para suprir a demanda das enormes propriedades rurais

que emergiram do século III a.c. [ ] era abastecida [por] campanhas que conferiram a Roma o poder sobre o mundo mediterrâneo, consubstanciadas nas Guerras Púnicas, Macedônica, e conta Jugurta, Mitrídates e a Gália, que despejaram cativos militares na Itália para proveito da classe romana dominante. O influxo de escravos era tão grande, que na fase final da República Romana, não somente a lavoura, mas também o comércio e a indústria foram intensamente invadidos pelo trabalho escravo, chegando os escravos a responder por cerca de 90% [...] (SILVA, 2010, p. 89).

Podemos afirmar que a sociedade romana era uma civilização que se desenvolveu com um sistema completamente escravista.

Na Idade Média o termo servo também passou a ser utilizado, mas visto que a situação dos indivíduos não se diferenciava muito das dos escravos. Os servos eram tidos como pessoas que pertenciam às terras, um acessório vinculado, que assim como os escravos eram sujeitos a várias restrições de cunho pessoal. (SILVA, 2010).

Na Idade Média, a sociedade ficou basicamente dividida em duas, em escravos (servos) e homens livres, aqueles que eram superiores e os inferiores, de modo que o clero e a nobreza, as classes governantes, e a riqueza, no período feudal era determinada pela quantidade de terras que possuíam, já

os servos ficavam com o cultivo, das suas terras e seus senhores, e o sustento de todas as outras classes, pois era a única classe trabalhadora. “O trabalho em determinadas condições, baseado em relações de exploração, dependendo do seu grau de infra humanização, criou duas categorias de pessoas: os cidadãos e os escravos” (JESUS, 2005, p 28).

Visto que o feudalismo ficou conhecido por ser uma sociedade rural, e que, com a exceção dos proprietários, o clero e a nobreza, todos os outros indivíduos eram de alguma forma escravos (servos) ficando-lhes obrigados a ficar à disposição de seus senhores. De modo que ficou demonstrado que a escravidão na Idade Média não obteve a mesma relevância do que apresentou em épocas passadas, tornando a servidão o sistema de produção mais utilizado da época (SILVA, 2010).

Na era imperial, a escravidão vinha florescendo nas principais cidades do mundo e com a expansão comercial marítima dos continentes da Europa Ocidental se tornou um sistema de grande significado na história do mundo, sendo marcado pelo comércio, um comércio de pessoas.

Silva (2010, p. 94) vem demonstrando a seguir como se iniciou o comércio de pessoas no mundo:

A descoberta de novas terras por navegadores Portugueses e Espanhóis representava a obtenção de novas fontes de riquezas, extraídas na África, Ásia e Novo Mundo, mediante o aniquilamento

de culturas, através de guerras coloniais e de saques, construindo os escravos uma dessas fontes de riquezas, processo que teve início no fim do século XV com a chegada dos portugueses a costa da Índia, o que permitiu a transformação de parte da África, [...] caça a escravos negros (SILVA, 2010, p. 94).

Ao se falar em escravidão é indispensável citar a África, pois o continente não somente participou do desenvolvimento da escravidão entre os próprios africanos, assim como, serviu de reflexo dos demais povos, como também atuou em uma das maiores migrações da nossa humanidade, milhares de pessoas se tornaram uma forma de mercadoria a serem exploradas e dominadas por outrem, quando eram transportadas para serem vendidas ou trocadas nos comércios de escravos.

Jesus (2005, p 29) ao reiterar que “[...] um povo é sistematicamente aprisionado e explorado, em grande escala, para fins de transações comerciais, como foi o caso dos africanos no contexto da escravidão [...]”. A forma de escravidão no continente, entre eles mesmo, era a doméstica, tinham como preferência as mulheres pois além de gerar novos escravos elas ainda cuidavam da agricultura, os homens tinham mais valor braçal, na pecuária, colheitas, minas, e como guerreiros do que como mercadoria, não se caracterizavam como uma comunidade mercantil.

Os africanos preferiam mulheres como escravas por dois motivos: primeiro, porque as mulheres eram responsáveis pelo trabalho agrícola na maioria das sociedades africanas; e segundo, porque eles poderiam tomar essas mulheres por esposas, aumentando assim a sua família e a sua influência política na comunidade local. As crianças, por sua vez, também eram consideradas escravos ideais pelos africanos, uma vez que poderiam ser facilmente assimiladas pela comunidade (SANTOS, 2012, p. 21).

De acordo com aduzido pelo mesmo autor acima supramencionado a maioria das mulheres escravas advinham do território Africano.

Diferente de épocas anteriores, que escravizavam por simples conquista na África as pessoas se tornavam escravas por uma questão da cor da pele, raça, origem, língua, religião, tribo, família, etnia e cultura, havia uma complexa desigualdade, vindo a se tornar servo por diversos modos.

A historiadora Souza<sup>6</sup> (apud MOCELLIN; CAMARGO, 2010, p. 174) diz que:

Desde os tempos mais antigos, alguns homens escravizaram outros homens, que não eram vistos como semelhantes, mas sim como

---

6 Obra consultada: SOUZA, Marina Melo, 2006. p. 47.

inimigos e inferiores. A maior fonte de escravos sempre foram as guerras, com os prisioneiros sendo postos a trabalhar ou sendo vendidos pelos vencedores. Mas um homem podia perder seus direitos de membro da sociedade por outros motivos, como a condenação por transgressão e crimes cometidos, impossibilidade de pagar dívidas, ou mesmo de sobreviver independentemente por falta de recursos. A escravidão existiu em muitas sociedades africanas bem antes de os europeus começarem a traficar escravos pelo oceano Atlântico.

Fica evidente que a base para escravizar pessoas era a violência, se tornando a guerra uma das principais formas de obtenção, essa violência servia para separar quem tinha a liberdade de quem era escravo. De modo que as guerras eram bastante frequentes no continente pois, não se tratava de um único grupo ou um povo unido, mas a característica da escravidão no continente mudou quando alguns desses grupos começaram a explorar o comércio lucrativo de escravos capturando pessoas através dessas guerras e vendendo a outros grupos que precisavam de mais escravos.

De modo que os Africanos que já utilizavam um comércio de venda de escravos interno, mas perceberam que o comércio marítimo os concederia um enriquecimento mais fácil, passando a comercializar nativos para compradores da Europa Ocidental.

O comércio de escravos foi substituindo a escravidão doméstica do continente, iniciando um ciclo de escravidão que perdurou por mais de 350 anos.

A partir do século XV o desenvolvimento e a expansão deste comércio que se deu com a iniciativa dos muçulmanos e árabes no continente, ganhando grandes e novas proporções de comercialização nas sociedades africanas, de modo que, tomou-se maior amplitude pelos portugueses e espanhóis, e assim o comércio de escravos ganhou nível mundial.

Podendo acentuar que existia diferenças significativas entre o tráfico de pessoas realizado pelos árabes e o regido pelos europeus, visto que a escravidão árabe não tinha distinção da cor da pele, sendo uma escravidão substancialmente doméstica, já para os europeus, foi uma escravidão que recaiu exclusivamente a população negra. (SILVA 2010).

[...] a escravidão doméstica, de pequena escala, passou a conviver com o comércio mais intenso de escravos. A escravidão africana foi transformada significativamente com a ofensiva dos muçulmanos. Os árabes organizaram e desenvolveram o tráfico de escravos como empreendimento comercial de grande escala na África. Não se tratava mais de alguns poucos cativos, mas de centenas deles a serem trocados e vendidos, tanto dentro da própria África quanto no



mundo árabe e, posteriormente, no tráfico transatlântico para as Américas, inclusive para o Brasil (ALBUQUERQUE; FRAGA, 2006, p. 15 *Apud* SANTOS, 2012, p. 22).

Já no comércio, os escravos não serviam apenas como moedas para trocas nas negociações, como também eram responsáveis pela manutenção das embarcações e transporte de todas as mercadorias de viagens marítimas, além de servirem como soldados para lutarem em guerras violentas em busca de novos escravos, aumentando cada vez mais o número de escravos comercializados. Segundo Santos (2012, p. 22) “A escravidão como um sistema que impõe a lógica da exploração a fim de obter lucros na perspectiva capitalista praticada pelos portugueses no período das grandes navegações [...]”.

O comércio de escravos que foi intensificado no século XV com a chegada dos europeus na África, tornou-se o sistema base da estrutura da economia mundial.

### **3.2. O desenvolvimento do trabalho escravo no território Brasileiro**

Com a chegada dos portugueses em 1500 no território que inicialmente se denominava Santa Cruz de Cabralia que posteriormente viria a ser chamado de Brasil, a escravidão em grande escala foi trazida por eles, e passou a fazer parte história brasileira (SILVA, 2010).

Antes dos portugueses levarem

os africanos escravizados para o Brasil, tentaram escravizar os nativos indígenas que aqui já viviam, os tupis, guaranis e diversos outros povos, o modo que esse escravismo era implementado de forma involuntária e por meio de força, para utilizarem sua mão de obra, vindo a ser destruído os costumes e a cultura do povo indígena e conseqüentemente tirando-lhes a liberdade. (SILVA, 2010).

Contudo, houve uma grande resistência a escravidão, os índios estavam acostumados com liberdade e não aceitavam o trabalho compulsório, e o fato dos indígenas conhecerem as matas e todo o território e os portugueses não, os ajudou a fugirem e se refugiarem para localidades mais remotas, foi um de suma importância o conhecimento do solo.

Silva (2010, p. 99) aponta que:

A partir de então, os colonizadores trataram de expulsar os indígenas de grandes porções de terras por eles ocupadas [...] A guerra e o extermínio indiscriminados foram conseqüências inevitáveis, apesar de a Coroa e os jesuítas terem se empenhado em disciplinar [...] e a impor algumas regras de convivência que salvassem da destruição completa o patrimônio populacional representado pelos índios.

Com essa não submissão os portugueses foram submetidos a buscar quem fizesse o que os indígenas não queriam

fazer, foram em busca dos negros já que os escravos africanos estavam acostumados com a escravidão e a exploração, não havia nenhum tipo de resistência como tinha dos índios.

Os escravos não conheciam as terras brasileiras e isso inicialmente ajudou os portugueses a conter as fugas dos africanos, visto que esses indivíduos já sobreviviam a passar pelos traumas de serem retirados de sua terra de sua gente e cultura e isso já os mais fragilizados. No entanto, não demorou para que percebessem que dali para frente eles seriam explorados sem nenhuma humanidade e como mercadorias, uma propriedade em que seu dono dispõe da sua vida (SANTOS, 2012).

Já no Brasil os escravos foram base da economia e de suma importância para o desenvolvimento do país, com a participação dos escravos em todos os grandes ciclos trabalhistas, vinham a trabalhar na lavoura de cana de açúcar, nas fazendas de café, na mineração e criação.

Na história da escravidão no Brasil os escravos:

[...] eram também obrigados a construir e reparar cercas, cavar fossos, consertar estradas e pontes, prover a casa-grande de lenha, reparar os barcos e os carros de boi, pastorear o gado, cuidar do pomar e das criações dos senhores. Além disso, tinham que providenciar parte do seu próprio

alimento caçando, pescando ou cuidando da própria roça. (ALBUQUERQUE, FRAGA 2006, p. 74 *apud* SANTOS 2012 p. 24).

O sucesso do tráfico negreiro significava uma mão de obra já conhecida, assim Silva (2010) afirma que o “[...] motivo para a preferência pelo trabalho escravo negro, no entanto, relacionava-se ao interesse econômico, já que o tráfico de escravos africanos interessava não só aos traficantes, quanto a própria coroa portuguesa” (SILVA, 2010, p.100).

Após essa intensificação do comércio interno, começaram a surgir vários movimentos antiescravistas, um dos mais conhecidos contra a escravidão ocorreu graças a um compromisso entre os nacionalistas, liberais e anticolonialistas, movimento este que foi conduzido por Joaquim Nabuco, viabilizando a aprovação de algumas normas que ajudaram o país a abolir a escravidão (SILVA, 2010).

Com o Decreto nº 3.270 de 28 de setembro de 1855 cognominado de Lei dos Sexagenários<sup>7</sup>, instituiu a lei que garantia a liberdade daqueles escravos que possuíam mais de 60 anos de idade, porém estes escravos não ficavam livres instantaneamente, devendo estes ainda, trabalhar para seus senhores por cerca de três anos, em forma de ressarcimento pela alforria, havendo também a contingência dos que completassem 65 anos de idade, que ficariam livres sem precisar de nenhuma forma de ressarcimento (SILVA, 2015).

---

7 Embasada por Joaquim Nabuco e corroboração de José Saraiva que também se denominada de Lei Saraiva-Cotegipe (SILVA, 2015).

A Lei de nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, denominada de Lei do Ventre Livre<sup>8</sup>, que foi assinalada pela Princesa Isabel e que garantia a liberdade aos filhos de escravos que nasceram desde a data da instituição da lei. A partir desta lei ficariam sob incumbência de seus senhores e das mães até que completassem oito anos, podendo o estado indenizá-las ou servir-se de seus serviços até que completassem a maioridade, que seria vinte e um anos (SILVA, 2015).

É válido citar também o Decreto de nº 2.820 de 22 de março de 1879, conhecida como Lei Sinimbu, que abrangia em seus 180 artigos além de matéria penal, os contratos de trabalhadores libertos nacionais e estrangeiros na agricultura, ademais a locação de serviços, as cooperações agrícolas e pecuárias, aduzindo também disposições antigrevistas ou outras resistências coletivas de trabalho (SILVA, 2010).

Silva (2010, p. 103-104) demonstra outras iniciativas para a erradicação do trabalho escravo no mundo e conseqüentemente no Brasil:

[...] contribuindo para essa mudança a proclamação de independência dos Estados Unidos, que continha uma Declaração dos Direitos do Homem, afirmando a igualdade de todos os indivíduos; a Revolução Francesa, de 1789, que exaltou os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade; e a Revolução Industrial inglês, que ensejou a utilização da máquina

e, por consequência o aumento considerável da produção de manufaturas, levando os economistas a defenderem o trabalho livre (SILVA, 2015, p. 103).

Essas normas foram um importante passo para que enfim fosse editada lei que viesse a realmente abolir o trabalho escravo no Brasil. De modo que é válido ressaltar que o Brasil foi o último país do ocidente a abolir a escravidão (SILVA, 2010).

Como salientado, o trabalho escravo no Brasil transmuta-se com a transformação social, mas influenciado pelo desenvolvimento mercadológico internacional, um dos seus apogeu para a desconstrução da figura de um país de escravos foi com a promulgação da Lei Áurea.

### **3.3. A Tipificação do trabalho escravo, a sua construção como forma de trabalho análogo a escravidão, e as garantias internacionais que inviabilizam a subjugamento do homem a tais condições**

Decorrido tantos anos de escravidão, o trabalho escravo passou a ser um objeto de debate mundialmente, visando ao combate do trabalho forçado ou escravo foram adotadas medidas de caráter nacionais e internacionais, com o ideal comum para todas as nações, de estabelecer os direitos fundamentais do ser humano foram instituídos alguns instrumentos internacionais.

---

8 Também conhecida como Lei Rio Branco (SILVA, 2015).

Em 1924 a Liga das Nações Unidas (que viria a dar lugar a atuais Organizações das Nações Unidas) estabeleceu uma Comissão Temporária da Escravatura, a primeira convenção sobre a escravidão ocorrendo em 25 de setembro de 1926 e foi efetivada em 9 de março de 1927 que terminava com a escravidão e o trabalho forçado, estabelecendo a tipificação da condição análoga à escravidão (BRAGA, 2015, p. 9).

A Convenção de Nº 29 que foi adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho sobre o Trabalho Forçado, de 1930<sup>9</sup> adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho dispendo sobre a erradicação de todas as formas possíveis do trabalho forçado ou obrigatório (BRAGA, 2015, p. 9).

No dia 24 de outubro de 1945 depois de alguns anos de tentativa foi consolidada o documento mais importante de organização mundial, o tratado foi assinado por cinquenta membros e estabeleceu A Carta das Nações Unidas. Já em 1948 composta por cinquenta e oito Estados-membros a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu a Declaração Universal dos Direitos do Homem, e em seus trinta artigos a carta lista os direitos básicos do ser humano (BRAGA, 2015, p. 9).

Não podendo deixar de incluir como um grande instrumento internacional, a convenção de 1969 que trouxe como propósito a proibição da escravidão e limitou o uso do trabalho forçado entre os estados

americanos signatários da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - CADH, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, sendo ratificado pelo Brasil em setembro de 1992 (BRAGA, 2015, p. 9).

### **3.4. Estratégias do governo para o combate do trabalho escravo no Brasil**

De início é interessante ressaltar que, o Brasil foi um dos vinte nove fundadores e signatários que aprovou o Tratado de Versailles na Conferência da Paz em 1919 que assim fundou a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tendo como desígnio a promoção da justiça social, e princípios gerais para nortear a política da Sociedade das Nações no campo do Trabalho, de modo que ela é uma organização não governamental e não tem fins lucrativos (NASSER, 2008).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) no decorrer dos anos instituiu normas que aludam sobre liberdade de associação, políticas sociais, emprego, condições de trabalho, relativas a trabalho em indústrias e suas administrações, previdência social, entre outras normas relativas ao trabalho, objetivando principalmente a promoção dos princípios fundamentais e direitos no trabalho por meio de um sistema de supervisão e aplicação das normas, visando a promover as melhores oportunidades de emprego e renda para todos, com a livre

---

9 Aprovada na 14ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho na cidade de Genebra no ano de 1930, entrou em vigor no plano internacional em 1º. 5.32. Aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29.5.56, do Congresso Nacional, ratificado no dia 25 de abril de 1957, promulgado pelo Decreto nº 41.721, de 25.6.57, entrou em vigência nacional no 25 de abril de 1958.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 29. <https://livros-e-revistas.vlex.com.br/vid/c29-trabalho-forcado-ou-670883873>. Acessado em 20 de maio de 2018.

escolha nem discriminação a sua dignidade, propondo-se a aumentar a eficácia social e fortalecendo o diálogo entre os trabalhadores, empregadores e líderes de governo, de modo que seus membros signatários tendem a adotar suas convenções e recomendações (NASSER, 2008)

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) em conjunto com o Brasil atua na elaboração e implementação de projetos, programas e atividades de cooperação, visando o aprimoramento das normas e relações trabalhistas, das políticas e programas de emprego e formações profissionais dentre a proteção social, e projetos de combate ao trabalho escravo no Brasil (NASSER, 2008).

O trabalho escravo viola direitos e retira a dignidade da pessoa humana, de modo que é essencial a sua erradicação, e mesmo após a Lei Áurea de 1888 declarar a abolição do trabalho escravo no Brasil, ainda hoje são identificados muitos casos, depois que o país admitiu a sua existência, tem se corroborado preocupação com a violação aos direitos humanos do trabalhador (JAGER, 2012).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o levantamento desse estudo foi possível discutir tal problemática, entretanto não basta apenas constatá-lo, é necessária a existência de soluções exequíveis ao estado, medidas essas que foram apresentadas, mas que de acordo com os dados atuais, precisam ainda, de melhorias.

De um modo geral, houve uma evolução nas medidas protetivas ao trabalhador, entretanto ainda se vê a necessidade de uma evolução no cumprimento ativo dessas medidas; necessitando desta forma de mais profissionais no combate à erradicação do trabalho escravo, mais fiscalização das condições de trabalho e órgãos verdadeiramente aptos e dispostos a realizar essa erradicação.

A pesquisa em questão, não possui pretensão de chegar a resultados, mas sim discutir as questões levantadas e abordadas, através das análises históricas, antropológicas, sociais, culturais e jurídicas que envolve o tema do subjugamento a condições análogas ao trabalho escravo. Observa-se que a submissão a tais condições, não apenas retira do homem o seu direito social, precípuo no artigo 6º da Constituição Federal (garantia de segunda geração, que mobiliza direitos de igualdade) no tocante a prática do labor, mas o subjugação a uma condição degradante e desumana, destoando da base principiológica estabelecida na esfera humanitária, há inúmeras consequências na prática análoga à escravidão, sendo uma forma prejudicial a prática laboral e o sustento humano, o objetivando e coisificando o ser.

Por outro lado, as políticas para inviabilização de tal prática ainda são frágeis e escassas, a subnotificação do delito demonstra a precariedade de medidas que reprimam tal situação, e também uma omissão estatal, além de demonstrar uma mácula humana na perpetração das tais atividades.

## REFERÊNCIAS

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Formas Contemporâneas de Trabalho Escravo** 164p. (Pós-Graduação em Direito). São Paulo, UNESP, 2015. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/ebook-gt1b-final.pdf>. Acesso: 15 de out de 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JAGER, Marianna Fraga. **O Trabalho escravo no Brasil**. 59f. Monografia para o curso de bacharelado em Direito. Brasília-DF, UNICEUB, 2012. Disponível em: [http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/533/3/20713431\\_Marian na%20Jager.pdf](http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/533/3/20713431_Marian%20Jager.pdf) Acesso em: 20/04/2018

NASSER, Raquel Gomide. **TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: A ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**, 50 F. (Monografia para bacharel em Comunicação Social) Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2008. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2051/2/20561819>.

[pdf](#). Acesso: 14 de out de 2019.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 24, p. 131-149, jan./jun. 2004. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/106775>>. [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/106775/2004\\_santos\\_ronaldo\\_escravidao\\_divida.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/106775/2004_santos_ronaldo_escravidao_divida.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso: 15 de out de 2019

SILVA, Heitor Carvalho. **Escravidão pós Lei Áurea: a luta pela erradicação**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40437/escravidao-pos-lei-aurea-a-lutapela-erradicacao>. Acesso em: 10 de out de 2019.

SILVA, Marcello Ribeiro. **Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema**. 280p. (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Direito) Goiás, UFG, 2010. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tde/1483/1/dissertacao%20marcello%20r%20silva%20-%20direito%20agrario.pdf>. Acesso: 16 de out de 2019.